



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 160/X/2.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**DA INICIATIVA DE: Movimento pela Despenalização da Interrupção Voluntária da Gravidez**

**Título: Solicitam a aprovação pela Assembleia da República de uma lei de despenalização da interrupção voluntária da gravidez, a pedido da mulher, até às 12 semanas de gravidez.**

1. A presente petição deu entrada em 15 de Setembro de 2006, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República que a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. Os 41.667 cidadãos subscritores, organizados em Movimento pela Despenalização da Interrupção Voluntária da Gravidez, vêm solicitar a aprovação pela Assembleia da República de uma lei de despenalização da interrupção voluntária da gravidez, a pedido da mulher, até às 12 semanas de gravidez.
3. Os peticionantes invocam que, desde Fevereiro de 2006, data da apresentação pública do Movimento, e nomeadamente através da promoção de um dia nacional de luta pela despenalização do aborto, em 28 de Junho passado, o Movimento tem realizado várias acções por todo o país em defesa da necessidade de se pôr termo ao que consideram ser uma intolerável agressão e ameaça às mulheres portuguesas, à sua criminalização e à promoção da clandestinidade do aborto.

Alegam que se torna imperioso assegurar o direito de decisão da mulher, com respeito pelas suas razões, pela sua saúde e pela sua dignidade, cabendo à sociedade não a culpabilizar e cumprindo ao Estado garantir que a mulher que tenha decidido interromper a sua gravidez o possa fazer em condições de segurança, assim se promovendo a sua saúde sexual reprodutiva.

Recordam os antecedentes parlamentares da lei actualmente em vigor e assinalam em particular os constrangimentos na aplicação dessa lei, bem como a falta de previsão legal das principais causas de recurso à interrupção voluntária da gravidez. Acrescentam que, não obstante defenderem a necessidade de reforço de meios preventivos (melhor acesso ao planeamento familiar,

Aprovada por unanimidade  
na reunião de CA/CLB  
de 11/10/06, registando-se  
as ausências do PCP, CD/PP  
& FEV.  
Nomeado Relator a  
Sr. Deputada Soraia  
Furtuzinhos (PS).



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

acessibilidade à contracepção, concretização da educação sexual e garantia da protecção social da maternidade e da paternidade), consideram primordialmente dever ser assegurado o direito à escolha responsável e consciente da mulher.

Entendem, por isso, ser urgente a resolução da situação, que qualificam de flagelo social, através da aprovação de um instrumento legislativo de despenalização da interrupção voluntária da gravidez nas circunstâncias referidas, invocando que o número de assinaturas recolhidas é bem demonstrativo da vontade dos cidadãos de que o início da sessão legislativa deve ser o momento para a provação de uma nova lei

4. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, os peticionantes encontram-se correctamente identificados e mencionado o respectivo domicílio (através da remissão para ..... ) e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição –, **pelo que parece ser de admitir a petição.**

Refira-se ainda que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, da alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), a presente petição colectiva deverá ser publicada em Diário da Assembleia da República e, a final, após a audição obrigatória dos peticionantes e a aprovação de relatório final pela Comissão, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, atento o número de assinaturas que reúne.

5. Cumpre ainda recordar que se encontram pendentes nesta Comissão, para apreciação, as petições n.ºs 63/IX/2ª, da iniciativa da Juventude Socialista, que *“Solicitam que se discuta a questão do aborto clandestino e se legisle no sentido de assegurar a descriminalização de situações de interrupção voluntária da gravidez, realizada nas primeiras dez semanas em estabelecimento oficial de saúde ou ente reconhecido”* (de que é relatora a Senhora deputada Odete Santos – PCP) e n.º 17/X/1ª, da iniciativa de Mulheres Online que *“Solicitam a tomada de medidas adequadas, por parte da A.R., para que a pílula abortiva RU486 seja comercializada e distribuída em Portugal por prescrição médica e a partir dos serviços públicos de saúde, e para que a despenalização do aborto, quando realizado a pedido da mulher, nas primeiras 10 a 12 semanas”* (de que é relatora a Senhora Deputada Sónia Fertuzinhos – PS). Ambas as petições assumem a



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

defesa dos mesmos princípios que a presente petição, muito embora advogando soluções não inteiramente coincidentes com esta última, o que impede que seja simplesmente apensada às primeiras, que têm, para além do mais, duas relatoras diferentes.

No entanto, atenta a identidade dos respectivos objectos, e a fim de assegurar uma apreciação conjunta do tema versado nas três petições, em observância do prescrito na referida Lei de Exercício do Direito de Petição (*maxime* atento o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 12º), sugere-se que seja nomeada como relatora da presente petição uma das relatoras referidas.

**Palácio de S. Bento, 9 de Outubro de 2006**

*A Jurista*

*Nélia Monte Cid*

*(Nélia Monte Cid)*